citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 26-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304492263

Anúncio n.º 4722/2011

Processo n.º 422/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Radialcor — Tintas e Materiais de Decoração, L.da.

Insolvente: Diferentemente Em Pedra Manufactura e Comercialização de Pedras Ornamentais L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-03-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Diferentemente Em Pedra Manufactura e Comercialização de Pedras Ornamentais L.da, NIF 504627627, Endereço: Calçada do Ferragial n.º 6 A 10, 1200-081 Lisboa com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede. É administrador do devedor: Dália Joaquina Anjos Rosa, com domicilio, Rua Sampaio e Pina n.º 36, 3.º Drt.º, 1100-000 Lisboa a quem é fixado domicílio nas morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 39.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304508625

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4723/2011

Processo: 112/11.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: M/F/M — Construção Civil e Obras Públicas, A. C. E.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07-03-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: M/F M — Construção Civil e Obras Públicas, A. C. E., NIF 503142816 e com sede em Rua Filipe da Mata, n.º 31, 1.º, Lisboa.

São administradores do devedor: Daniel Paraíso Ferreira Mendes, com endereço em Praça Alexandre Herculano, n.º 22, 2.º Dtº, 8000-159 Faro; Pedro Alexandre Macedo de Magalhães, com endereço em Av. Fabril do Norte, n.º 1350, 4.º Esq., 4460-000 Senhora da Hora e José Maria Costa Magalhães, com endereço em Av. Fabril do Norte, n.º 1350, 3.º Esq. Fte., 4460-315 Senhora da Hora., a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Pessoa Filho, com endereço em Av. 5 de Outubro, n.º 359- C, Loja 5, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 23 de Maio de 2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

09-03-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

304436405

Anúncio n.º 4724/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 256/10.0TYLSB

N/Referência: 1832892

Requerente: A Administração do Condomínio da Galeria Via Veneto

Insolvente: GO — Importação e Comércio de Vestuário e Afins

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 22-02-2011, às 16:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

GO — Importação e Comércio de Vestuário e Afins, NIF — 503640948, Endereço: Av. João XXI- Galeria Veneto, Loja 10, 1000-304 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Graça Maria Lourenço de Matos dos Santos Oliveira, estado civil: Divorciado, Endereço: Avenida 5 de Outubro, N.º 73, 2.º D, Lisboa, 1050-049 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.